

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05

(MAIO/2013)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.2	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “MAIO/2013”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u>	4
b. <u>Execução Financeira</u>	4
1) Sistema de Registro de Preços – A/2 SEF	6
2) Fundamentação para utilização de SRP	6
c. <u>Execução Contábil</u>	6
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	6
1) Alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 – Anexo A	7
2) Parecer nº 043/AJ/SEF – Anexo F	7
3) Necessidade de Licitação para a contratação de leiloeiro oficial	7
4) Sistemática de Aquisição de passagens aéreas	8
5) Empresas inidôneas para participarem de Licitação Pública	8
6) Acórdão nº 495/2013 – TCU – Declaração de inidoneidade	9
7) Sentença concessiva de segurança sobre o prazo de validade da CNDT	9
8) Orientações quanto à contratação de serviços e execução de obras	9
e. <u>Pessoal</u>	10
1) Nova sistemática para envio de documentos ao CPEx – Anexo D	10
2) Bloqueio, estorno e reversão de pagamentos – Anexo E	10
3) Padronização dos DIEx enviados ao CPEx	10
f. <u>Controle Interno</u>	11
2. Recomendações sobre Prazos	12
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
5. Mensagem SIAFI	12
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	12
1. Curso de Formação de Pregoeiros	12
2. Informações do Tipo “Você sabia.....?”	15

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.3	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

Anexo A: DIEx nº 66 – Asse1/SSEF/SEF, de 13 de maio de 2013	16
Anexo B: DIEx nº 73 – Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 07 de maio de 2013	18
Anexo C: DIEx nº 56 – Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 29 de maio de 2013	23
Anexo D: DIEx nº 07 – OD/Gab/CPEX, de 06 de maio de 2013	25
Anexo E: DIEx nº 379 – S/6/Gab/CPEX, de 06 de maio de 2013	26
Anexo F: PARECER nº 043/AJ/SEF, de 15 de maio de 2013	27
Anexo G: DIEx nº 41 – Asse2/SSEF/SEF, de 07 de março de 2013	32
Anexo H : Os Dez Preceitos para os Agentes da Administração	35

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Maio/2013”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de maio de 2013, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

1) Sistema de Registro de Preços – A/2 SEF – MSG SIAFI 2013/0866751, DE 08 MAIO 13

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS
REF: DEC Nº 7.892, DE 23 JAN 13

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) SOB A ÉGIDE DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, CONFORME SEGUE:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

A. A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP SERÁ REGISTRADA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CERTAME NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (ART. 5º, INC. I, DO DECRETO Nº 7.892/13) E DEVERÁ SER OPERACIONALIZADA ATRAVÉS DO MÓDULO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – SIASG, A SER REGULAMENTADO ATRAVÉS DE NORMAS COMPLEMENTARES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG (ART. 4º, §2º, DO DEC. 7.892/13);

B. SEGUNDO O ART. 26, ATÉ A COMPLETA ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ART. 11. A ATA REGISTRARÁ OS LICITANTES VENCEDORES, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS PREÇOS;

C. OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DEVERÃO MANIFESTAR JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR, ANTES MESMO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A SUA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONCORDANDO COM O OBJETO A SER LICITADO (ART. 6º DO DECRETO EM COMENTO);

D. É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO GERENCIADOR O CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO SRP, BEM COMO REALIZAR PESQUISA DE MERCADO POR MEIO DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E POSTERIOR CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS DADOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME PRECONIZADO NO ART. 5º DO DECRETO EM ESTUDO;

E. SEGUNDO O ART. 22, §4º, O EDITAL DEVE DEFINIR UM QUANTITATIVO TOTAL PARA OS CARONAS, O QUAL DEVE SER DE ATÉ CINCO VEZES O QUANTITATIVO PREVISTO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE CARONAS, OBSERVANDO, ENTRETANTO, QUE CADA CARONA NÃO DEVERÁ EXCEDER A 100% DO QUANTITATIVO RESERVADO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ART. 22, §3º), O QUE É BEM MENOS RESTRITO QUE O ACÓRDÃO 1233/2012;

F. AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DE CERTAMES REALIZADOS SOB A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001 CONTINUAM SENDO UTILIZADAS PELOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, CONFORME ART. 24 DO DECRETO EM REFERÊNCIA;

G. NAS ATAS ACIMA NÃO PODERÁ HAVER ADESÕES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 24 DA REFERÊNCIA E COMBINADO COM OS ACÓRDÃOS 213/2013 E 855/2013 – PLENÁRIO, AMBOS DO TCU; E

H. RESSALTE-SE QUE AS ADESÕES FEITAS ANTES DA VIGÊNCIA DO DECRETO SUPRACITADO ESTÃO AFETADAS PELO ACÓRDÃO 1233/2013-TCU, OU SEJA, SÓ HAVERIA ADESÃO SE OS GERENCIADORES E PARTICIPANTES AINDA NÃO TIVESSEM ATINGIDO OS 100% DO QUANTITATIVO PREVISTO NA ATA.

2. ESTE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS) RECOMENDA A RELEITURA DAS SEGUINTE MENSAGENS SIAFI: 2012/095102 (RETRANSMITIDA POR TODAS AS ICEx), 2012/1452509, 2013/0289452, 2013/0301175, 2013/0498952, 2013/0498966 E 2013/0678349.

3. POR FIM, ESTA SECRETARIA ALERTA QUE TODAS AS AQUISIÇÕES DEVEM PAUTAR-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA (ART 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), ISONOMIA, IGUALDADE, PUBLICIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART 3º, DA LEI 8.666/1993), FINALIDADE, “MOTIVAÇÃO”, “RAZOABILIDADE”, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA E INTERESSE PÚBLICO (ART 2º, DA LEI 9.784/1999).

BRASÍLIA – DF, 08 DE MAIO DE 2013

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

2) **Fundamentação para utilização de SRP – (CIRCULAR)** - MSG SIAFI 2013/1059072, DE 12 JUNHO13

DO CHEFE DA 11ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO: FUNDAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SRP (CIRCULAR)

MSG NR 074 - S/2

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÃO ÀS UG PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

2. O SRP É CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS. A UTILIZAÇÃO DO SRP PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS DEVE OBEDECER ÀS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 3º, DO DECRETO Nº 7.892/13:

"ART. 3º O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ADOTADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - QUANDO, PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES;

II - QUANDO FOR CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGAS PARCELADAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR UNIDADE DE MEDIDA OU EM REGIME DE TAREFA;

III - QUANDO FOR CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU A PROGRAMAS DE GOVERNO; OU

IV - QUANDO, PELA NATUREZA DO OBJETO, NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO."

3. DESSA FORMA, ORIENTO-VOS A INDICAR, EXPRESSAMENTE, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR SRP, PREFERENCIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (JUSTIFICATIVA) OU PROJETO BÁSICO, A FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SRP, DE ACORDO COM O ART. 3º E INCISOS, DO DECRETO Nº 7.892/13.

BRASÍLIA-DF, 12 DE JUNHO DE 2013.

BRUNO DA SILVA SUHETT - MAJ
RSP CHEFIA DA 11ª ICEx
WWW.11ICEx.EB.MIL.BR

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 – Anexo A

2) Parecer nº 043/AJ/SEF – Anexo F

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

3) Necessidade de Licitação para a contratação de leiloeiro oficial - MSG SIAFI 2013/0866754, DE 08 MAIO 13 E ANEXO B DO PRESENTE BINFO

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
REF: A) OFÍCIO Nº 668/CJ, DE 26 DE ABRIL DE 2013; E
B) PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, DE 21 DE MARÇO DE 2012

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE O PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, DE 21 DE MARÇO DE 2012, DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

2. EM FUNÇÃO DO CONTIDO NOS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A TODOS OS OD QUE PRETENDEM CELEBRAR ALIENAÇÕES OU VENDAS DE BENS MÓVEIS COM PARTICULARES ATENEM, COMO REGRA, OS PRECEITOS DA LEI 8.666/1993, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

BRASÍLIA, DF, 08 DE MAIO DE 2013.
GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) Sistemática de Aquisição de passagens aéreas - MSG SIAFI 2013/0905137, DE 15 MAIO 13

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS
REF: MSG SIAFI 2012/1530399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DA SEF

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS.

2. A MENSAGEM DA REFERÊNCIA INFORMOU QUE A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO (SLTI/MPOG) EMITIU A IN Nº 07, DE 24 AGO 12, A QUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

3. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POR MEIO DO TC 003.273/2013-0, DETERMINOU À SLTI QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA IN Nº 01/2012 E QUE SE MANIFESTE QUANTO A APARENTE IRREGULARIDADE DO §1º, ART. 2º, DESSA IN.

4. TENDO EM VISTA QUE O ASSUNTO ENCONTRA-SE EM ESTUDO NO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A UTILIZAÇÃO NORMAL DA CITADA IN ATÉ QUE SEJAM EXARADAS NOVAS RECOMENDAÇÕES.

BRASÍLIA, DF, 15 DE MAIO DE 2013.
GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

5) Empresas inidôneas para participarem de Licitação Pública - MSG SIAFI 2013/1025062, DE 06 JUNHO 13

MSG COMUNICA Nº 001-SCCR/CCIEEX, DE 06 JUN 13

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) Nº 106, DE 5 DE JUNHO DE 2013, SEÇÃO 1, ONDE AQUELA CORTE DE CONTAS DECLARA VÁRIAS EMPRESAS INIDÔNEAS PARA PARTICIPAREM DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO A TODAS UNIDADES GESTORAS (UG) DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE ATENTE PARA OS SEGUINTE ACÓRDÃOS: Nº1324/2013-TCU-PLENÁRIO, Nº1326/2013-TCU-PLENÁRIO, Nº1329/2013-TCU-PLENÁRIO, Nº 1330/2013-TCU-PLENÁRIO E Nº 1331/2013-TCU-PLENÁRIO.

3. EM CONSEQUÊNCIA:

-OS ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TOMEM CONHECIMENTO E AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES;

-AS INSPETORIAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO ACOMPANHEM E ORIENTEM SUAS UG JURISDICIONADAS.

BRASÍLIA - DF, 6 DE JUNHO DE 2013.
 GEN BDA PAULO CÉSAR SOUZA DE MIRANDA
 CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

6) Acórdão nº 495/2013 – TCU – Declaração de inidoneidade - MSG SIAFI 2013/1024093, DE 06 JUNHO 13

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS
 ASSUNTO: SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE EMPRESAS.

2. INFORMO-VOS QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 495/2013 - PLENÁRIO, DECLAROU A INIDONEIDADE DE ALGUMAS EMPRESAS, CONFORME A TRANSCRIÇÃO ABAIXO DO ITEM 9 DO REFERIDO ACÓRDÃO:

9.ACÓRDÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE REPRESENTAÇÃO AUTUADA POR FORÇA DO ITEM 9.10 DO ACÓRDÃO 1147/2011 - PLENÁRIO EM QUE SE APURA A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NAS FRAUDES ÀS LICITAÇÕES VERIFICADAS NA "OPERAÇÃO SANGUESSUGA", ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO PLENÁRIA, DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM:

9.3. DECLARAR A INIDONEIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 46 DA LEI 8.443/1992, DAS EMPRESAS PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.(CNPJ:37.517.158/0001-43), SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ:03.737.267/0001-54), KLASS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.(CNPJ:02.332.985/0001-88), ENIR RODRIGUES DE JESUS EPP - COMERCIAL RODRIGUES (CNPJ:02.391.145/0001-96) E VEDOVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ:04.717.562/0001-01), PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO QUE UTILIZE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

3. DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO-VOS QUE SEJA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO NO ÂMBITO DESSA INSPETORIA E DE SUAS ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS, AFIM DE QUE TAIS EMPRESAS NÃO PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PELO PRAZO ESTIPULADO NO ACÓRDÃO.

BRASÍLIA-DF, 6 DE JUNHO DE 2013.
DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA - CEL
SUBCHEFE DO CCIEX

"FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ"

7) Sentença concessiva de segurança sobre o prazo de validade da CNDT - MSG SIAFI 2013/1058567, DE 12 JUNHO 13

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICEx/OMDS

1. RETRANSMITO A MSG SIASG 078847, DE 06 DE JUNHO DE 2013, DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG/SIASG/DF SOBRE SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME SEGUE:

"SENHOR USUÁRIO, INFORMO A VOSSA SENHORIA QUE, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0025184-55.2012.4.01.3400-22ª VARA FEDERAL, CUJA FORÇA EXECUTÓRIA FOI ATESTADA POR MEIO DA NOTA Nº 325/2013 - PRU 1ª REGIÃO/CONSERV/FNF, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E PAGAMENTO, TEM VALIDADE ASSEGURADA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NA LEI Nº 12.400, DE 7 DE JULHO DE 2011.

COM ISSO, A CNDT APRESENTADA PELO LICITANTE NA FASE DE HABILITAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E PAGAMENTO DEVERÁ SER CONSIDERADA ATÉ O TÉMINO DE SUA VIGÊNCIA.

PORTANTO, RECOMENDO AS ÁREAS PERTINENTES DESSE ÓRGÃO O CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CITADA ACIMA, BEM COMO SOLICITO INFORMAR TAL RECOMENDAÇÃO AS DEMAIS INSTITUIÇÕES VINCULADAS A ESSE ÓRGÃO, CASO HAJA."

2. EM CONSEQUÊNCIA DO ACIMA EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A ESSA ICEx RETRANSMITIR O TEOR DESTA MENSAGEM A TODAS AS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA-DF, 12 DE JUNHO DE 2013
GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

8) Orientações quanto à contratação de serviços e execução de obras - MSG SIAFI 2013/0619293, DE 20 MARÇO 13

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICEx

ESTA SECRETARIA, COM BASE EM MINUCIOSO ESTUDO DA 10ª ICEx, TECE AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

1. ORIENTAÇÕES QUANTO Á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

A. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA NATUREZA DE DESPESA (ND) 3.3.90.39 NÃO PODE GERAR BEM FÍSICO . SERVIÇO DE CONFECÇÃO, PRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO SÓ É ADMITIDO NA ND 3.3.90.39 SE A UG FORNECER A MATÉRIA-PRIMA.

B. CASO A UG DESEJE ADQUIRIR UM BEM, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INDEPENDENTE DA FORMA, PADRONIZADA OU SOB MEDIDA, DEVERÁ REALIZAR COMPRA NA ND 3.3.90.30, EM SE TRATANDO DE MATERIAL DE CONSUMO, OU NA ND 4.4.90.52, EM SE TRATANDO DE MATERIAL PERMANENTE.

2. ORIENTAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

A. O PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 8.666 CONDICIONA A EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA À EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

B. OS INCISOS VII E VIII DO ART. 6º DA LEI 8.666 OFERECEM COMO OPÇÕES AO GESTOR OS TIPOS DE EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

C. NA EXECUÇÃO DIRETA A UG COMPRARÁ O MATERIAL NA ND 4.4.90.30, CONTRATARÁ OS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ND 4.4.90.39 E TOMARÁ ESTUDOS E PROJETOS NA ND 4.4.90.51.

D. NA EXECUÇÃO INDIRETA, POR QUALQUER UM DOS REGIMES PREVISTOS NO INCISO VIII DO ART. 6º DA LEI 8.666, A UG CONTRATARÁ NA ND 4.4.90.51, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A OBRA PRONTA.

E. QUANDO A UG ESTIVER REALIZANDO UMA SIMPLES MANUTENÇÃO, CONSERTO OU REPARO NO REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, O MATERIAL ADQUIRIDO DEVERÁ SER CLASSIFICADO NA ND 3.3.90.30 E CASO RESOLVA REALIZAR TAIS ATIVIDADES NO REGIME INDIRETO DEVERÁ CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS, COMO OS PREVISTOS NO INCISO II DO ART. 6º DA LEI 8.666, NA ND 3.3.90.39.

BRASÍLIA-DF, 19 DE MARÇO DE 2013
 GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO FREIRE
 RESP SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

e. **Pessoal**

1) Nova sistemática para envio de documento ao CPEX – Anexo D

2) Bloqueio, estorno e reversão de pagamentos – Anexo E

3) Padronização dos DIEx enviados ao CPEX – MSG SIAFI 2013/0945277, DE 22 MAIO 13

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX
 AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS
 ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DOS DIEX ENVIADOS AO CPEX
 REF: MSG SIAFI 2013/0785902, DE 22 ABR 13

1. INFORMO-VOS QUE CONTINUAM CHEGANDO DOCUMENTOS A ESTE CENTRO EM DESCONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO REFERENCIADO.

2. REITERO, POR OPORTUNO, QUE ESSE OD DEVERÁ OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS A SEGUIR:
 I. ESTE CENTRO INFORMA QUE POSSUI AS SEGUINTESE SEÇÕES:
 S/1-PESSOAL MILITAR DA ATIVA;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

S/2-PESSOAL MILITAR INATIVO E PENSIONISTA MILITAR;
S/3-PESSOAL CIVIL DA ATIVA, INATIVOSE PENSIONISTAS;
S/4-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
S/5-PLANEJAMENTO, ESTUDOS E LEGISLAÇÃO;
S/6-CONSIGNAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS;
S/7-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO; E
S/8-INFORMÁTICA.

II. VISANDO FACILITAR E DAR CELERIDADE AO REDIRECIONAMENTO DOS DIEX ENCAMINHADOS A ESTE CENTRO, SOLICITO-VOS QUE ADOTEM NO CAMPO "ASSUNTO", OS TEMAS PADRONIZADOS ABAIXO, PODENDO SER COMPLEMENTADOS COM OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS OU ASSUNTOS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS EXEMPLOS A SEGUIR:

ASSUNTO: MILITAR DA ATIVA - (AJUSTE DE CONTAS, COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, EXERCÍCIOS ANTERIORES, ALTERAÇÃO DE PAGAMENTO);
ASSUNTO: MILITAR INATIVO E PENSIONISTA - (AJUSTE DE CONTAS, EXERCÍCIOS ANTERIORES, BF3 E BF4);
ASSUNTO: SERVIDOR CIVIL - (INSERIR ASSUNTO);
ASSUNTO: EXEC ORÇ FIN - (REVERSÃO, DEV NUMERÁRIO);
ASSUNTO: PLAN, EST E LEG - (IRPF, CRP, DIRF, PASEP);
ASSUNTO: CONSIGNAÇÕES / CONTRATOS (SISCONSIG, MARGEM CONSIGNÁVEL, EXCLUSÃO DE CONSIGNAÇÃO);
ASSUNTO: FISC E CONTROLE PAG - (CADASTRAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA); E
ASSUNTO: INFORMÁTICA - (CADASTRAMENTO DO OD PARA ACESSO A ÁREA EXCLUSIVA DA UA NA INTRANET DO CPEX

III. OS DIEX QUE PORVENTURA NÃO SEGUIREM ESTA PADRONIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ATRASOS NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR ESTE CENTRO.

3. POSTERIORMENTE, CASO SEJA NECESSÁRIO, SERÃO EXPEDIDAS NOVAS ORIENTAÇÕES.

BRASÍLIA-DF, 22 DE MAIODE 2013.

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL INT
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

f. Controle Interno

Cursos na área de Economia e Finanças – MSG SIAFI 2013/1025694, DE 06 JUNHO 13 AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE DE ACORDO COM O CONTIDO NA MSG SIAFI 2013/0395383, DE 06 FEV 13, DA SEF, E COM A FINALIDADE DE AGILIZAR O PROCESSO, RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE ECONOMIA E FINANÇAS, DEVERÃO SER SOLICITADO À DIRETORIA DE GESTÃO ESPECIAL (DGE), UG 160551, TENDO EM VISTA QUE ESSA NOVA OM TEM, DENTRE OUTRAS, A ATRIBUIÇÃO DE GERENCIAR O BANCO DE TALENTOS RELACIONANADOS À CITADA ÁREA DE CONHECIMENTO.

2. SOLICITO, AINDA, QUE DESCONSIDERE O TEOR DA MSG SIAFI 2013/1019-054, DE 05 JUN 13, DESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 06 DE JUNHO DE 2013.
OTHÍLIO FRAGA NETO - CEL
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.	D.O.U de 09 MAIO 13	Tomar conhecimento
Portaria Normativa nº 1.233 - MD, de 25 de abril de 2013 – Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional..	Boletim do Exército nº 019, de 10 MAIO 13	Tomar conhecimento
Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013 – Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.	Boletim do Exército nº 019, de 10 MAIO 13	Tomar conhecimento
Portaria nº 1.511 – MD, de 13 de maio de 2013 – Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.	Boletim do Exército nº 020, de 17 MAIO 13	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Esta Inspeção realizou o Curso de formação de Pregoeiros/2012 – 4º Turno, no período de 20 a 23 NOV 12 para alunos do CPOR/12º B Sup e Unidades Gestoras sediadas fora de Manaus e no período de 27 a 30 NOV 12 para as UG da Guarnição de Manaus.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.13	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

O Evento contou com a participação de 49 agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil, e 01 funcionária da Agência da FUNAI de São Gabriel da Cachoeira-AM, conforme os quadros a seguir:

a. Período de 20 a 23 de novembro de 2012:

Instrutor: Cap FERNANDO OTÁVIO BARBOSA

Ordem	Posto/Grad	Nome	UG
01	Cap	LUIDE MACHADO LEMOS	12º B Sup
02	Cap	TONY ERALD BARRETO	5º BEC
03	1º Ten	ANA CAROLINA GAMARANO RIBEIRO	Cmdo CMA
04	1º Ten	SIMONE PINHEIRO DO NASCIMENTO	Cmdo CMA
05	1º Ten	LUCAS APARÍCIO SAJAMIN	61º BIS
06	2º Ten	RAFAEL CHAVES BARROSO	7º BE Cnst
07	2º Sgt	JONAS RONALDO ROSSI	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
08	3º Sgt	JORGE MICHEL MONTEIRO DE AGUIAR	H Gu Tab
09	3º Sgt	MAYARA CIBELLE DA SILVA MOTA	H Gu Tab
10	3º Sgt	ROGÉRIO GOUVEIA CORDEIRO	8º BIS
11	3º Sgt	KELRY DE SOUZA PINHEIRO	12ª ICEx
12	3º Sgt	ELIANE MIRANDA DE SOUZA	5º BEC
13	Al	JONATAN ALMEIDA CUSTÓDIO	12º B Sup
14	Al	CHRISTIEN DA SILVA BARRETO	12º B Sup
15	Al	JOSUÉ VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA	12º B Sup
16	Al	DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	12º B Sup
17	Al	JORRAM DA SILVA CAVALCANTE	12º B Sup
18	Al	DENNER FEIJÃO FERREIRA	12º B Sup
19	Al	BRUNO QUEIROZ MATOS	12º B Sup
20	Al	RENATO PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS	12º B Sup
21	Al	JHONATA DAS NEVES DE SOUZA	12º B Sup
22	Al	ADRIANO SILVA COELHO	12º B Sup
23	Srta	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	FUNAI SGC

b. Período de 27 a 30 de novembro de 2012:

Instrutor: Cap FERNANDO OTÁVIO BARBOSA

Ordem	Posto/Grad	Nome	UG
01	Cap	EVERALDO GONÇALVES ASSUNÇÃO	HMAM
02	Cap	FÁBIO DE OLIVEIRA HUSS	Pq R Mnt 12ª RM
03	1º Ten	PAULO RODRIGO MARQUES DA COSTA	4º BAVEx
04	1º Ten	MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE	4ª DL
05	2º Ten	CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO	Cmdo 2º GE
06	2º Ten	RODRIGO MOURA DA SILVA	CRO/12
07	2º Ten	LEONEI COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA	21ª Cia E Cnst
08	2º Ten	DÉCIO LUIS ORIENTE DA SILVA	29ª CSM
09	2º Ten	NICKOLAS ALEXANDRE DE ARAUJO	1ª Cia Com Sl
10	S Ten	JOÃO MARTINS GOMES NETO	29ª CSM
11	1º Sgt	MARLON RODRIGUES BRANDÃO	4º CTA

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.14	Ch 12ª ICEx
-----------------	---	---------------	--------------------

12	1º Sgt	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE CAMARA	CMM
13	1º Sgt	JACKSON DOUGLAS CARVALHO ALVARENGA	Pq R Mnt 12ª RM
14	2º Sgt	PAULO NEIR SILVA IPUCHIMA	12ª Cia PE
15	2º Sgt	ANDERSON JOSÉ DA SILVA	CMM
16	2º Sgt	EYDER BRASIL DO CARMO	1º BIS
17	2º Sgt	DENILSON ANTÔNIO ALEXANDRE	1º BIS
18	3º Sgt	KARLEY ALBERTO BATISTA SOARES	Cia Cmdo CMA
19	3º Sgt	TIAGO CATÃO PORTO	Cia Cmdo CMA
20	3º Sgt	EPITÁCIO VALE DE QUEIROZ JUNIOR	12ª Cia PE
21	3º sgt	KELLY DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO	CMM
22	3º Sgt	CARLA ALEXANDRA PENHA MOREIRA	CMM
23	3º Sgt	ERNESTO MARIGHELA OLIVEIRA SANTOS	4º BAVEx
24	3º Sgt	ROSELIA CASSIANO GOMES	4º BAVEx
25	3º Sgt	CLAYTON ROBERTO DOS SANTOS	Cmdo 12ª RM
26	3º Sgt	EDINHO SOARES PAIVA	29ª CSM
27	Cb	EDUARDO MORAIS BORGES DA SILVA	3ª Cia FE

Esta Inspeção realizou o Curso de formação de Pregoeiros/2013 – 1º Turno, no período de 23 a 26 ABR 13 para as Unidades Gestoras da Guarnição de Manaus e no período de 7 a 10 MAIO 13 para as UG sediadas fora de Manaus.

O Evento contou com a participação de 40 agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil, 02 militares do Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CEIMMA), 02 militares do 7º Comando Aéreo Regional (7º COMAR) e 01 Civil convidado, conforme os quadros quadro a seguir:

a. Período de 23 a 26 de abril de 2013:

**Instrutores: Maj EUDES IBERNOM DOS SANTOS; e
2º Ten ANA CINTIA S. M. DE CARVALHO, do Cmdo da 12ª RM**

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade	UG
01	Maj	ALDAIR MATOS PINHEIRO FILHO	011105354-3	4º BAVEx
02	Maj	ANDRÉ LUIZ LOPES DE OLIVEIRA	018464023-3	Cmdo 2º Gpt E
03	Cap	REGINALDO MIURA ARAÚJO	021648894-0	4º BAVEx
04	1º Ten	EDILSON DA ROCHA MARQUES	018924772-9	29ª CSM
05	1º Ten	DIOGO DA SILVA DE OLIVEIRA	082857264-4	12ª Cia GD
06	1º Ten	RICARDO ROSA MOREIRA SILVEIRA	010031005-1	Pq R Mnt/12
07	1º Ten	SAULO LIRA DE NEGREIROS	120260425-0	CMA
08	Asp Of	JOYCE XAVIER DE CARVALHO	120323115-2	CMA
09	S Ten	EDMILSON BATISTA DA CUNHA FILHO	076026393-9	29ª CSM
10	S Ten	CLEBER SARAIVA ESPINOSA	030992154-2	Cmdo 12ª RM
11	S Ten	ERONIDES BARCELLOS SALAU	036507593-6	4º CTA
12	S Ten	GILMAR TADEU DA SILVA	049750243-5	Pq R Mnt/12
13	S Ten	ELOMAR DA COSTA CAVALHEIRO	030989794-0	4ª DL
14	S Ten	OLIVIR BUENO APOLIDORO JÚNIOR	059058683-0	12ª ICEx
15	S Ten	DONIZETE DOS REIS CAETANO	042022693-8	HMAM
16	1º Sgt	SILVERINO SOBREIRA	043441204-5	Cmdo 12ª RM

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

17	1º Sgt	DJAEL FAUSTINO DE MELO	041993484-9	HMAM
18	1º Sgt	ANTÔNIO ELDO DE ABREU PINTO	041991434-6	12ª ICEx
19	2º Sgt	LUIS CLÁUDIO MAGALHÃES APOLLO	043463344-2	CIGS
20	2º Sgt	CARLOS DAMIÃO TORRES MACHADO	013068514-2	4º BAVE
21	3º Sgt	THIAGO FARIAS CARNEIRO	011734495-2	12ª Cia PE
22	3º Sgt	MESSIAS MARTINS DA SILVA	127576333-0	4ª Cia Intl
23	3º Sgt	KLINSIA OLIVEIRA DA SILVA	120082747-3	4ª DL
24	3º Sgt	GLAUCIANE DA SILVA LOPES	120832857-0	12ª ICEx
25	3º Sgt	CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	040017006-6	Cmdo 2º Gpt E
26	3º Sgt	KALIANA NEGREIROS GAMA	120132877-8	4ª DL
27	3º Sgt	RAQUEL DA SILVA PEREIRA	120280105-4	12ª ICEx
28	3º Sgt	ADRIANA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	120280275-5	12ª ICEx
29	Sr	ISOMAR RODRIGO DIAS	140990744-5	VJ Informática

b. Período de 07 a 10 de maio de 2013:

Instrutor: Maj EUDES IBERNOM DOS SANTOS

Ordem	Posto/Grad	Nome	Identidade	UG
01	Maj	VINICIUS MAIA CEIA	011157874-6	17ª Ba Log
02	Cap	RENATO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	011483444-3	7º BE Cnst
03	1º Ten	LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA	093787544-1	Cmdo Fron Sol/8º BIS
04	1º Ten	MÁRIO JORGE MARIALVA SILVA	120150395-8	61º BIS
05	2º Ten	WILLIAM RIBEIRO DO NASCIMENTO	010561773-2	5º BE Cnst
06	S Ten	WAGNER ESTÁCIO COELHO	062297634-8	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
07	1º Sgt	ELENILDO BALIEIRO DE CASTRO	033231314-7	HGuPV
08	3º Sgt	PAULO VITOR BARRETO DE QUEIROZ	040043185-4	54º BIS
09	3º Sgt	EDERSON MENDES DE OLIVEIRA	093890544-5	21ª Cia E Cnst
10	3º Sgt	RAFAEL DA SILVA SCHNEIDER	040041745-7	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
11	3º Sgt	ALLISSON RICARDO DE MELO SOUSA	040083845-4	HGuT
12	3º Sgt	GABRIEL GORSKI IVANISKI	040079655-3	54º BIS
13	CT (IM)	VINICIUS PEREIRA RUIVO	648391-7	CEIMMA
14	1T(IM)	GEORGE LIMA LEITE	724133-0	CEIMMA
15	3º Sgt	DIOGO BRANDÃO	545929	7º COMAR
16	3º Sgt	LAIS MARTINS BARROS	533850	7º COMAR

2. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) realizou a atualização dos Preceitos para os Agentes da Administração, a contar de 10 JUN 13, os quais estão disponíveis no sítio da SEF no endereço eletrônico ([HTTP://WWW.SEF.EB.MIL.BR/SEF/](http://www.sef.eb.mil.br/sef/)) e no **Anexo H** do presente BINFO

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.16	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

ANEXO A

DIEx nº 66-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64321.004319/2013-97

Brasília, DF, 13 de maio de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFeX, Chefe da 8ª ICFeX, Chefe da 10ª ICFeX, Chefe da 7ª ICFeX, Chefe da 11ª ICFeX, Chefe da 5ª ICFeX, Chefe da 12ª ICFeX, Chefe da 4ª ICFeX, Chefe da 1ª ICFeX, Chefe da 3ª ICFeX, Chefe da 2ª ICFeX

Assunto: alcance do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93

1. Expediente versando sobre aplicação de sanção a fornecedor em certame licitatório.
2. Em 21 AGO 12, por meio do DIEx nº 47-Asse1/SSEF/SEF (CIRCULAR), esta Secretaria manifestou-se acerca do alcance da sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993. Com efeito, entendeu-se, naquela oportunidade, informou-se a todas as Setoriais Contábeis, que a “*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*” se estenderia a todos os órgãos da Administração, de qualquer esfera ou nível. Tal orientação teve por fundamento decisões emanadas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), nesse sentido.
3. Contudo, de acordo com a 5ª ICFeX (DIEx 008-DE/SAF, de 19 MAR 13), a aludida Corte de Contas teria modificado sua orientação, nos termos do Acórdão 3.243/2012 (Plenário), no sentido de que a sanção em tela compreenderia tão-somente o órgão ou entidade que a aplicou, não abrangendo qualquer outra.
4. Por sua vez, a 3ª ICFeX (DIEx 55-S3/Ch, de 07 MAIO 13), também informou sobre a mudança de interpretação do TCU, conforme os Acórdãos 1017/2013 (Plenário), 842/2013 (Plenário), e 3.439/2012 (Plenário), acrescentando ainda que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), por meio do Parecer nº 02/2013/GT/Portaria nº 11, de 10 de agosto de 2012, teria se pronunciado no mesmo viés do novel entendimento do TCU, conforme a ementa a seguir:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR. DIVERGÊNCIA EXISTENTE. EFEITOS RESTRITOS. A suspensão temporária de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93, possui efeito com amplitude subjetiva restrita, afetando apenas o direito de licitar ou contratar em relação ao órgão sancionador.”

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

5. Ainda que este Órgão de Direção Setorial tenha se posicionado, em outras oportunidades, em favor da manutenção do entendimento procedente do Judiciário (DIEx 045-Asse1/SSEF/SEF, de 08 ABR 13), **há que se adotar a orientação exarada pela CGU/AGU.**

6. Isso posto, solicito a essa Chefia que informe as unidades gestoras vinculadas quanto à necessidade de acatamento da orientação procedente da CGU/AGU e do entendimento mais recente do TCU, ou seja, de que **a penalidade contida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, alcança apenas o órgão responsável pela imputação.**

7. Informo-vos, por derradeiro, que se torna sem efeito o citado DIEx nº 47-Asse1/SSEF/SEF (CIRCULAR), de 21 AGO 12.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.18	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

ANEXO B

DIEx nº 73-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005002/2013-17

Brasília, DF, 7 de maio de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFeX, Chefe da 8ª ICFeX, Chefe da 10ª ICFeX, Chefe da 7ª ICFeX, Chefe da 11ª ICFeX, Chefe da 5ª ICFeX, Chefe da 12ª ICFeX, Chefe da 4ª ICFeX, Chefe da 1ª ICFeX, Chefe da 3ª ICFeX, Chefe da 2ª ICFeX

Assunto: necessidade de licitação para a contratação de leiloeiro oficial

Referência: DIEx nº 669, de 30 ABR 13

Anexo: DIEx nº 669, de 30 ABR 13

1. Trata o presente expediente sobre o parecer nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, de 21 de março de 2012, constante do DIEx da referência, em que a Consultoria-Geral da União estabelece a necessidade de licitação para a contratação de leiloeiro oficial, no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Em face do contido no documento de referência, esta Secretaria recomenda a todas as ICFeX orientem as UG vinculadas para que ao celebrarem alienações ou vendas de bens móveis com particulares atentem, como regra, os preceitos constantes da Lei 8.666/93 para a realização de licitação na contratação de leiloeiro oficial.

3. Essa Inspeção deverá publicar o documento anexo em seu Boletim Informativo.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.19	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

OFÍCIO Nº 669/CJ

Brasília, 26 de abril de 2013

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Contratação de leiloeiro oficial. Necessidade de licitação.

Anexo: PO Nº 1301367/13-GCmtEx
(cópia)

Incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de encaminhar a esse elevado Órgão, o que faço por intermédio de V. Exª, a inclusa documentação, para conhecimento e eventuais providências.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro Cesar Lourena CID', with a stylized flourish at the end.

Gen Div MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.20	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 7º andar - sala 723
70049-900 - Brasília - DF
Tel. 3312-4123 - conjur@defesa.gov.br

io nº 048/2013/CONJUR-MD/CGUAGU

Brasília, 24 de fevereiro de 2013.


A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Altair Pedro Pires da Motta
Consultor Jurídico-Adjunto do Comando do Exército
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Quartel General do Exército, Bloco "A", 3º Piso, Setor Militar Urbano
CEP 70.630-901 - Brasília/DF

Assunto **Necessidade de licitação para a contratação de leiloeiro oficial.**

Senhor Consultor Jurídico-Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e disseminação pelo Comando do Exército, cópia do Parecer nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, de 21 de março de 2012, da douta Consultoria-Geral da União, que versa sobre a necessidade de licitação para a contratação de leiloeiro oficial.

Atenciosamente,


BRUNO CORREIA CARDOSO
Advogado da União
Coordenador-Geral

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.21	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORIENTAÇÃO

Parecer Nº ⁰⁴⁸2012/DECOR/CGU/AGU
PROCESSO Nº 00454.000047/2012-87
INTERESSADO: Base Naval de Natal
ASSUNTO: Necessidade de licitação para a contratação de leiloeiro oficial



CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

I - Artigo 42 do Decreto nº 21.981/1932 que estabelece a contratação de leiloeiro oficial pela administração pública segundo uma escala de antiguidade. Incompatibilidade com o princípio da licitação. Não recepção.

II - Inaplicabilidade do percentual mínimo entabulado no artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932 para as contratações públicas. Inconstitucionalidade e incompatibilidade com a Lei nº 8.666/93.

III - Legalidade do artigo 10, § 2º da IN//DNRC 113/2010.

Senhora Coordenadora-Geral de Orientação,

- 1 -

1. A Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte expõe divergência firmada entre a mesma e a Junta Comercial naquele Estado.

2. Afirma que a Marinha no Rio Grande do Norte deseja a contratação de leiloeiro para proceder à alienação de veículos. Por meio do Parecer nº 178/2011/MLC/CJU-RN/CGU/AGU, a CJU/RN afirmou a vigência do Decreto nº 21.981/1932, a qual estabelece que a contratação de leiloeiro oficial pela administração pública dar-se-á respeitando uma escala de antiguidade (art. 42). Diante de tal disposição, seria possível a contratação de tal profissional de forma direta, sem licitação.

3. Ocorre que a JUCERN recusou-se a indicar, com base no critério supra-indicado, o leiloeiro a ser contratado, argumentando existir orientação regulamentar do

23

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.22	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

continuação do Parecer N.º 048 /2012/DECOR/CGU/AGU



leitura do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932² dissociada da realidade permitiria tal interpretação. É evidente que o comprador, ao fazer seu lance, estará computando no preço proposto o percentual devido a título de comissão, sendo certo que a diminuição desse, certamente, implicará no aumento do lance.

8. A mesma consideração deve ser feita com relação ao disposto no artigo 42, § 2º do mesmo diploma³. O valor da comissão do leiloeiro a ser cobrada do comprador refletirá numa equivalente diminuição do preço ofertado. É equivocada qualquer afirmação de que o referido dispositivo legal implica em uma condição mais vantajosa à Administração, por supostamente estar isenta de pagamentos ao leiloeiro.

- III -

9. A licitação é instituto moralizante que objetiva o cumprimento de dois objetivos: assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem celebrar com os particulares e estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração⁴. Por meio de tal instrumento, garante-se a impessoalidade nas contratações públicas e, por conseqüência, a isonomia entre os particulares que concorrerão, em igualdade de condições, ao direito de contratar com o ente governamental. Por esses motivos, a Constituição estabeleceu como regra a realização de licitação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados

³ Art. 42 - (...)

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 17ª edição, 2004, p. 485.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.23	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

ANEXO C

DIEx nº 56-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.004645/2013-35

Brasília, DF, 29 de abril de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFeX, Chefe da 8ª ICFeX, Chefe da 10ª ICFeX, Chefe da 7ª ICFeX, Chefe da 11ª ICFeX, Chefe da 5ª ICFeX, Chefe da 12ª ICFeX, Chefe da 4ª ICFeX, Chefe da 1ª ICFeX, Chefe da 3ª ICFeX, Chefe da 2ª ICFeX

Assunto: restituição de valores percebidos em virtude de decisão judicial posteriormente reformada

1. Expediente versando sobre restituição de valores recebidos em função de decisão judicial posteriormente reformada.

2. Diante dos desdobramentos do caso em epígrafe, é conveniente realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes:

a. Em 10 de novembro de 2009, esta Secretaria expediu o Of nº 391-Asse Jur-09 (A1/SEF), encaminhando a todas as ICFeX o entendimento vinculante do Ministério da Defesa (MD) acerca da questão acima versada.

b. Naquela ocasião, em linhas gerais, apontou-se que militares e servidores beneficiados por decisões judiciais que lhes tivessem deferido valores pecuniários a qualquer título seriam obrigados a restituir tais quantias quando tal decisão fosse modificada.

c. Em 19 de abril de 2013, o Chefe do Gabinete do Comandante do Exército remeteu a este ODS o Parecer anexo, exarado pela Consultoria Jurídica-Adjunta desta Força Singular, noticiando o esclarecimento de alguns aspectos atinentes ao entendimento do MD. No ponto que interessa ao Sistema SEF, observou-se que:

1) **A regra geral é que os valores percebidos por conta de decisão judicial posteriormente reformada devem, sim, ser estituídos ao erário, de forma corrigida e com a incidência de juros.**

2) **Não obstante, se os valores se referirem a contraprestação por serviços prestados, não haverá o que se falar em restrição.**

3. O assunto merece abordagem à luz dos aspectos jurídicos pertinentes:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.24	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

a. Como se denota, a restituição de valores recebidos como fruto de decisão judicial posteriormente reformada possui duas vertentes. É interessante descrevê-las como exemplos, a fim de facilitar o entendimento.

b. Imagine-se que o Capitão TÍCIO obteve na Justiça, em provimento liminar, o direito à majoração do adicional de habilitação de 20% para 25%. Imagine-se que, no entanto, quando do julgamento do mérito da lide, o magistrado atuante na casa entendeu que o militar não tinha direito à majoração pleiteada. Nessa hipótese, surgirá para o oficial beneficiado a obrigação de restituir ao erário os valores recebidos a maior durante a vigência da liminar.

c. Imagine-se, em outra situação, que o soldado MÉVIO foi licenciado das fileiras do Exército por conclusão de tempo de serviço. Imagine-se que tal militar obteve na justiça, em decisão antecipatória de tutela, a reintegração ao serviço ativo e que, por conta disso, cumpriu expediente normalmente em sua OM. Imagine-se que, no entanto, quando do julgamento do mérito, a ação foi julgada improcedente, levando, assim, à confirmação do licenciamento a contar da data inicial. Nesse caso, por ter havido trabalho efetivo, não se poderá exigir do militar o ressarcimento dos valores que percebeu a título de salário, sob a pena de configurar enriquecimento ilícito da Administração.

d. Em qualquer caso, a necessidade de restituição deve ser **previamente** avaliada mediante sindicância em que se garanta ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, à luz, portanto, do *devido processo legal* insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

e. Confirmando-se a necessidade de restituição, esta deverá ser operada mediante a aplicação da Portaria nº 008-SEF, de 2003

4. Isso posto, encaminho o presente expediente a essa Setorial, juntamente com o Parecer anexo, como informação, visando à orientação das unidades gestoras vinculadas.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.25	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO D

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 7-OD/Gab/CPEX
EB: 64218.013164/2013-67**

Brasília, DF, 6 de maio de 2013.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas/Comandante de Organização Militar
Assunto: Nova sistemática para envio de documento ao CPEX
Referência: Parecer nº 090/AJ/SEF, de 06 set 12 e DIEx nº 04 - OD/Gab/CPEX, de 10 abr 13.

1. Versa o presente DIEx sobre as orientações relevantes constantes dos documentos da referência.
2. Visando otimizar o recebimento, protocolo, análise e processamento das informações constantes dos vários documentos recebidos por este Centro, solicita-se o seguinte:
 - a. Os DIEx referentes às alterações de pagamento, resgate de ficha cadastro, implantação de agência bancária, consignações e outros que não envolvam a remessa de processos, devem ser remetidos preferencialmente pelo Portal do Exército, para a caixa do CPEX, na conta de e-mail: cpex@correio.eb.mil.br.
 - b. Apesar da confiabilidade do SPED, estes documentos devem ser assinados de próprio punho, digitalizados e remetidos pelos correios ou pelo portal do Exército. Tal procedimento vai ao encontro do parecer constante do anexo que conclui sobre a obrigatoriedade da assinatura da autoridade competente, nos documentos que produzam efeitos jurídicos especialmente aqueles atinentes a direito remuneratório.
3. Por oportuno este Ordenador de Despesas esclarece: os documentos enviados ao CPEX devem ter a assinatura de próprio punho do responsável.


CESAR ALÉX BARROS TORRES - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.26	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 379-S/6/Gab/CPEX
EB: 64218.013156/2013-11

Brasília, DF, 6 de maio de 2013.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Senhor Ordenador de Despesas
Assunto: bloqueio, estorno e reversão de pagamentos
Referência: Of ACG 2904, de 29 Abr 13, do Banco Itaú Unibanco S/A.

1. Trata o presente de procedimentos para **bloqueio, estorno e reversão** de pagamentos, referentes a militares e pensionistas militares, ou mesmo descontos autorizados, repassados ao **Banco Itaú S/A (341)** e **Unibanco S/A (409)**, atualmente sob a denominação Itaú-Unibanco S/A.

2. Sobre o assunto, e de acordo com solicitação encaminhada a este Centro de Pagamento do Exército pelo Itaú Unibanco S/A, o qual informa ter criado a **Gerência de Eficiência Comercial Poder Público**, informo-vos que, a partir desta data, todos os ofícios com solicitações de bloqueios, estornos e reversões de pagamentos, bem como remessa de certidões de óbito e GRU para devolução de valores ao Erário, deverão ser encaminhados para:

Itaú Unibanco S/A
Gerência de Eficiência Comercial Poder Público
Aos cuidados de **ALEXANDRE H. WANG**
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 1º Andar
Bairro Parque Jabaquara
CEP: 04.344-902 - São Paulo-SP
FAX (11) 5019-2844 Fone (11) 5019-2496 / 2918
e-mail: alexandre.wang@itau-unibanco.com.br



Gen Bda RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.27	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

ANEXO F

PARECER Nº 043/AJ/SEF

Brasília, 15 de maio de 2013.

1. EMENTA – licitação; objeto; recebimento; qualidade superior; contratação; vinculação; edital.

2. OBJETO – verificar a possibilidade de recebimento de objeto em qualidade superior ao constante do edital de licitação.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição Federal de 05 out 1988.
- b. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos na Administração Pública.
- c. Regulamento de Administração do Exército (RAE-R3), aprovado pelo Decreto 98.820, de 20 de janeiro de 1990.
- d. Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos no Âmbito do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 maio 1995.

4. RELATÓRIO

a. Trata-se de consulta encaminhada pela 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEEx), atinente a determinada unidade gestora (UG) vinculada que, aderindo a Ata de Registro de Preços (ARP) com a finalidade de adquirir quatro HD (Discos Rígidos) externos, com capacidade de armazenamento de 500 GB (quinhentos *gigabytes*), terminou por receber do fornecedor quatro HD com capacidade de 1 TB (um *terabyte*).

b. A dúvida surgida reside na possibilidade de recebimento do objeto, cuja qualidade – o dobro da capacidade de armazenamento – é notoriamente superior àquela prevista no edital.

c. No entendimento do analista daquela Setorial Contábil, à luz da legislação incidente sobre o caso, o recebimento seria possível, eis que o objeto atenderia à especificação mínima exigida e também à finalidade pública desejada. O pronunciamento final a esse respeito, contudo, caberia ao Ordenador de Despesas (OD) da UG que, em qualquer hipótese, teria que justificar e fundamentar a alternativa adotada. Optando pelo recebimento, ao OD respectivo incumbiria, ainda, incluir o material no patrimônio da unidade pelo valor da aquisição.

d. Pronunciando-se a respeito, o Chefe da 10ª ICFEEx discordou do entendimento do analista, considerando que não seria possível flexibilizar aspectos atinentes ao planejamento e à execução orçamentária que, em tese, poderiam transformar a exceção em regra.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.28	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

5. APRECIÇÃO

a. De acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a licitação é a maneira pela qual, em regra, a Administração realiza a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando-se a todos os concorrentes condições de igualdade, mediante o estabelecimento de cláusulas que preservem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

b. Nota-se, no aludido dispositivo constitucional, o embrião do Princípio de Vinculação ao Edital, traduzido de forma mais ampla no art. 3º da Lei 8.666, de 21 JUN 1993 (destaque acrescido):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

c. A necessidade de estrita observância à peça que inaugura o processo licitatório é o que, afinal, garante a ampla competitividade exigida pela Constituição Federal e, em sede mais ampla, preserva o **Princípio da Isonomia** encartado como *direito fundamental* na Lei das Leis. Nesse sentido, conhecendo as regras e os critérios que serão observados e avaliados no julgamento, é possível aos concorrentes elaborarem suas propostas com precisão e certeza de que as mesmas serão avaliadas de forma justa e imparcial.

d. O art. 41 da Lei de Licitações reforça essa disposição, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

e. O eminente doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO (*in* “*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, 12ª Ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 526) ensina a esse respeito:

“[O] edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.”

f. Exatamente por isso, não é permitido à Administração alterar a regra fixada no edital de licitação, especialmente depois da apresentação dos lances. Trata-se de garantia de transparência, de que não há possibilidade de acertos posteriores que, no mais, terminariam por direcionar o certame a esta ou àquela empresa. Em suma, pois, os critérios devem permanecer os mesmos, do início ao fim do processo, sob pena de ser o mesmo considerado ilegal.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.29	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

g. Pois bem, com tais disposições em mente, é válido trazer a lume o contido no art. 76 da Lei de Licitações:

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

h. Percebe-se que tal comando decorre do Princípio de Vinculação ao Edital. Não é possível conceber-se a execução de obra ou serviço – ou o fornecimento de objeto – em desacordo com o entabulado no início entre a Administração e o ente privado. Nesse sentido, não é possível exigir-se no edital, p.ex, dez caixas de laranjas e, ao final, aceitar-se dez caixas de limão. É essa a regra geral.

i. No entanto, qual o procedimento a ser adotado se, em vez das dez caixas de laranjas, oferta-se à Administração vinte caixas de limão, sem alteração no preço? Ou cinquenta caixas de limão? Uma suposta *vantajosidade* autorizaria receber um limões por laranjas em função da quantidade, mesmo que não houvesse modificação no preço? Outro exemplo: e se, em vez de dez televisores modelo “tubo”, previstos em um edital qualquer, à Administração fossem ofertados dez televisores LCD, mais modernos, sem alteração no preço inicial? Poderia a Administração aceitá-los?

j. Trata-se exatamente da hipótese ventilada pela 10ª ICEx: é possível à Administração receber quatro HD de 1TB em vez de quatro HD de 500 GB, ainda que não haja alteração no preço?

k. O Princípio de Vinculação ao Edital resolve essa questão. Não se permite à Administração aceitar um objeto diverso daquele previsto no contrato – e, em sede mais ampla, daquele previsto no edital. O art. 76 da Lei de Licitações assim determina expressamente, como visto: **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

l. Não existe espaço para discricionariedade. A lei não dá margem ao administrador nesse aspecto. Nem mesmo a *vantajosidade* pelo fato de se estar recebendo objeto de qualidade superior ao contratado pode mitigar esse comando legal. Não há escusa, nem justificativa, para que a Administração se afaste do edital, para que o ente público deixe de observar o que se encontra previsto na própria Constituição.

m. Nesse sentido, é válido transcrever a lição do Professor JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública”, 3ª ed. Renovar, Rio de Janeiro, p. 459):

“O art. 76 transmite comando imperativo, que se traduz no verbo ‘rejeitará’. Não há discricionariedade administrativa quanto ao dever de rejeitar o que foi executado em desacordo com o contrato. Há de ser rejeitado o que foi assim executado porque: (a) descumprimento do contrato; (b) desatendimento ao interesse público; (c) insuscetível de quitação.

A Administração não pode aceitar menos do que contratou, nem prestação diversa da que contratou. Ou o contratado cumprir aquilo a que se obrigou ou não restará alternativa à rejeição. (...)

Logo, porque indivisível o objeto, a obrigação de entregá-lo também o será, e a Administração deve rejeitar a proposta, ainda eu por preço inferior ao acordado.”

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.30	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

n. É razoável esmiuçar essa ideia à luz do caso concreto trazido à baila: no início do certame os concorrentes formularam suas propostas tendo em mente que a necessidade da Administração seria de quatro HD de 500 GB. Todavia, se soubessem, de antemão, que poderiam, ao final, entregar quatro HD de 1 TB, suas propostas poderiam ter sido diferentes, quiçá mais atrativas, modificando até mesmo o resultado da licitação.

o. O Tribunal de Contas da União possui julgado nesse sentido (destaques acrescidos):

“Mais uma vez, importa ressaltar que, **a despeito da constatação de que o material adquirido foi de qualidade superior à prevista, não se afigura plausível tal substituição, por ferir a obrigatoriedade da vinculação da proposta ao edital,** preceito de fundamental importância do Estatuto das Licitações. Caso houvesse real necessidade de modificar qualquer dos itens relacionados ao objeto do certame, dever-se-ia proceder à alteração tempestiva do edital, de forma a divulgá-lo a todos os interessados, em respeito, ainda, aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade. (Acórdão 364/2007 – Plenário)”

p. Em que pese, pois, a *vantajosidade* traduzida na maior capacidade dos HD entregues, não existe espaço para que a Administração os receba, eis que, se assim o fizesse, estaria se afastando do Princípio de Vinculação instrumento convocatório e, numa acepção mais ampla, do próprio Princípio da Isonomia, alicerce sobre o qual se sustenta o travejamento de toda e qualquer licitação.

q. Anote-se que não se trata de formalismo inútil. Relevar as especificações contidas no edital se traduziria em quebra do tratamento igualitário, que há de ser observado, em caráter absoluto, entre participantes do procedimento licitatório. Se de todos exigiu-se o atendimento da regra editalícia, não seria possível o favorecimento de determinada concorrente, aceitando-se produto diverso daquele previsto no ato convocatório.

r. Portanto, que se o edital previu **especificamente** o fornecimento de HD de 500 GB, **não abrindo a possibilidade de entrega de equipamento superior,** não será possível à Administração aceitar qualquer outra configuração.

s. Ao pronunciar-se sobre o assunto, o já citado MARÇAL JUSTEN FILHO (*in Op. Cit.*, p. 70) o fez nos seguintes termos:

“[A] Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

t. De modo mais específico, arrematou o ilustre doutrinador, em nota de rodapé vinculada ao trecho supra (destaques acrescidos):

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.31	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

“Por isso, já se decidiu ser imperiosa a ‘... observância estrita dos termos do edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à administração’ (RJTJESP 103/157)”

5. CONCLUSÃO

Isso posto, é de se afirmar que:

a. Tendo em vista o Princípio de Vinculação ao Edital, a Administração não pode receber objeto em especificação diversa daquela prevista no instrumento convocatório – seja de qualidade inferior, seja de qualidade superior, seja de qualidade diversa.

b. Se o edital previu especificamente o fornecimento de HD de 500 GB, não abrindo a possibilidade de entrega de equipamento superior, não será possível à Administração aceitar qualquer outra configuração que não aquela constante do instrumento convocatório.

É o Parecer.
S.M.J.

GUSTAVO CASTRO ARAUJO – Cap QCO - Direito
Adjunto da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:

CÁSSIO GRILLI – Cel R/1
Chefe da Assessoria Jurídica /SEF

6. DECISÃO

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.32	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

ANEXO G

(Extraído do Boletim Informativo nº 003, de 1º de abril de 2013 – 10ª ICFEx)

DIEx nº 41-Asse2/SSEF/SEF

EB: 64689.002434/2013-68

Brasília, DF, 7 de março de 2013.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICFEx

Assunto: classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

Referências: a) DIEx nº 6, de 6 FEV 13; e
b) DIEx nº 990, de 28 NOV 12.

1. Trata o presente expediente de consulta realizada pela 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), acerca da classificação econômica e contábil de materiais, obras e serviços.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, esta Secretaria ratifica o estudo realizado por essa ICFEx e destaca o que se segue:

a. é considerada obra, a ser custeada com recursos alocados na ND 4.4.90.51.00, quando a execução da mesma altera o patrimônio da Unidade Gestora (UG), exige projeto básico e requer a participação de profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b. se o ente decide executar diretamente uma obra pública (edificação), o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação na ND 4.4.90.30 (Material de Consumo) e os serviços contratados, na ND 4.4.90.39 (Serviços de Terceiros);

c. os serviços destinados à reparação e adaptação de bens imóveis, só são considerados serviços de engenharia, quando exigir a participação de profissional com registro no CREA e projeto básico, desde que sejam executados por meio de empresa contratada através de empreitada e, nesse caso, devem ser utilizados os limites de licitação estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Destaca-se que quando os gastos não provocam acréscimo ao patrimônio devem ser classificados na ND 3.3.90.39, do contrário, causando acréscimo patrimonial, devem ser classificados na ND 4.4.90.51;

d. em termos de acréscimo ao patrimônio, se o produto final resultante dos serviços de engenharia ocasionou ampliação ou constituição do imóvel, deverá ser incorporado ao patrimônio no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União);

e. os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, em princípio, não geram acréscimo patrimonial e devem ser classificados na ND 3.3.90.39, mesmo sendo efetuados por meio de empresa contratada através de empreitada e, em termos de licitação, devem ser utilizados os limites do inciso II, do art. 23 e no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o Manual Aplicado ao Setor Público (MCASP/2012) destacou:

“Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.33	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
 - Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins. Quando a Despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimentos”.

f. se o regime da prestação de serviço escolhido pela UG for execução direta, tendo como resultado um bem de capital (acréscimo de patrimônio), a classificação será como despesa de capital na ND 4.4.90.39. Caso o regime de execução escolhido seja execução indireta será na ND 4.4.90.51;

g. quando da realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução direta, a despesa com os serviços contratados será classificada na ND 3.3.90.39 e, na ND 3.3.90.30 para os materiais adquiridos pela UG;

h. caso, na realização de uma simples manutenção, conserto e outros serviços no regime de execução indireta, não for possível haver distinção entre serviços e materiais, a UG deverá classificar todos os gastos na ND 3.3.90.39. Já, quando houver possibilidade de distinção entre os objetos de gasto, os materiais devem ser classificados na ND 3.3.90.30 e os serviços na ND 3.3.90.39;

i. a despesa com aquisição de “material por encomenda” só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, em se tratando de confecção de material permanente deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52 e, no caso de material de consumo, na natureza 3.3.90.30;

j. a contratação de serviços de “produção, confecção ou fabricação” é considerada a aquisição de um bem, que deverá ser incluído no patrimônio com variação extraorçamentária. Nesse sentido, o sistema de custos será afetado em duplicidade, uma vez quando da liquidação do serviço, execução orçamentária, outra quando da baixa do patrimônio ou da depreciação, via SISCOFIS, execução extraorçamentária;

k. a classificação contábil da despesa orçamentária é feita independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. No entanto, cabe aqui destacar que, não obstante a classificação contábil atribuída pela UG, a retenção tributária será realizada **com base no documento fiscal recebido e na legislação fiscal do ente competente** (União, Estado, ou Município); e

l. por fim, é importante destacar que, em termos de limites de licitação, para as obras e os serviços de engenharia realizados na mesma UG de forma parcelada, estas parcelas devem ser somadas a fim de enquadramento dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 23 e no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. Consubstanciada no acima exposto e ratificando o estudo da 10ª ICEx, esta Secretaria entende o seguinte:

a. na execução direta de uma obra, a UG comprará o material na ND 449030 e contratará os serviços, conforme as especializações, na ND 449039;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.34	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

b. se a execução for indireta, por qualquer um dos regimes previstos na Lei, a contratada prestará o serviço e fará a aquisição do material, entregando a obra pronta. Para esse tipo de contratação utilizar a ND 449051;

c. no caso de contratação de serviços conforme o art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/1993, não haverá aumento patrimonial. Nesse sentido, se a UG escolher o regime de execução indireta por meio de processo licitatório, a empresa vencedora contratada será responsável pela compra do material previsto no projeto básico e conforme os valores estimados nas planilhas de custos, sendo, nesse caso, a despesa classificada na ND 3.3.90.39 se não for possível distinguir o objeto de gasto. Caso a escolha for por execução direta, a UG contabilizará todo o material adquirido na ND 3.3.90.30, e se for necessário a realização de algum serviço de forma indireta, os gastos serão contabilizados na ND 3.3.90.39 e ND 3.3.90.XX (para outras despesas de custeio necessárias para a execução do serviço);

d. os gastos com o projeto da obra são na ND 4490XX e serão contabilizados na conta 142118000 – Estudos e Projetos. Quando do início da obra, os gastos do projeto serão transferidos para a conta 142119100 – Obras em Andamento, detalhadas pela inscrição genérica de individualização de imóveis, acumulando todos os gastos até a conclusão da obra. Se a obra for integrar o patrimônio do Exército, deverá ser transferida para a RM para inclusão no SPIUNET;

e. devido à especificidade desse tipo de gasto, o seu objeto e motivação devem estar muito bem descritos no processo licitatório, procurando identificar detalhadamente tudo o que se pretende adquirir, onde e como será aplicado o objeto de gasto e, ainda, a critério do ordenador de despesas (OD), deve estar acompanhado de pareceres de especialistas técnicos, tudo isso com o objetivo de dar a maior transparência ao processo de aquisição, resguardando a administração da UG. Nesse sentido, os processos licitatórios para manutenção de bens imóveis devem ser específicos, não sendo recomendada, salvo raras exceções, a participação em processos realizados pelo Sistema de Registro de Preços (SRP); e

f. destaca-se, por fim, que a Secretaria do Tesouro Nacional está trabalhando na implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com implantação prevista a partir de julho de 2013, fato que trará mudanças estruturais na classificação de contas contábeis, principalmente das despesas, as quais deixarão de apresentar a Natureza de Despesa, nesse sentido, essa ICEx deverá revisar o estudo oportunamente.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de maio de 2013	Pág.35	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO G

OS DEZ PRECEITOS PARA OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

I – Planejar e executar o planejado
II – Cumprir a Legislação
III – Segregar as funções e individualizar as senhas
IV – Contabilizar, medir, avaliar e agir
V – Priorizar a Conformidade dos Registros de Gestão
VI – Cumprir as rotinas de fiscalização e controle
VII – Manter estreita ligação com a ICEx de vinculação e atender às diligências
VIII – Capacitar, orientar, motivar, valorizar o comprometimento e elogiar
IX – Responsabilizar, permitindo a ampla defesa e o contraditório
X – Administrar com ética, transparência e efetividade